



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO n°.: 02/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, **celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI e ADELAR CRUZ OVIEDO - ME, autorizado através do processo de licitação, modalidade Convite, Edital 03/2016.**

### a) NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**, inscrita no CNPJ n° 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade, à rua Dr. João Dubal Goulart, n° 942, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Ver° **EBER ESCOBAR DE ALMEIDA**; portador do CPF n°.: 367.200.620-34.

#### CONTRATADO:

**ADELAR CRUZ OVIEDO - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.491.357/0001-45, com sede na rua Independência, 1072, na cidade de Itaqui/RS, denominada contratada, através do sócio Administrador Sr° Adelar Cruz Oviedo, portador respectivamente do CPF n°.: 292.519.900/34.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93.

### 1. CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto do presente é o da prestação de serviços, referente a serviços de publicidade de divulgação de atos e eventos oficiais, atividades legislativas e institucionais pertinentes a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Edital n°.: 03/2016.

### CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. Divulgação através do **CONTRATADO**, dos atos e eventos oficiais, atividades legislativas e institucionais da câmara de vereadores, por centímetro quadrado (cm<sup>2</sup>) **em espaço a ser impresso na página três (3), assim entendida, a capa (anverso) da segunda (2ª) folha do jornal**, com tiragem semanal e divulgação das matérias enviadas pelo Poder Legislativo, sendo que a matéria



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

impressa deverá possuir fonte nº.: 12, e letra padrão utilizada pela empresa prestadora de serviços.

2. Os encargos trabalhistas e fiscais ficarão a cargo da empresa contratada.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

3.1. - Deverá realizar e cumprir com presteza e eficiência o encargo para o qual foi contratado;

3.2 – O CONTRATADO deverá fornecer cópia de toda e qualquer divulgação efetuada, decorrente deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando-a, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação, através de exemplar do jornal onde se deu a publicação, à CONTRATANTE;

3.3 – O CONTRATADO para efeitos de ser viabilizada a publicação de qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, dentro da semana em que forem encaminhados, deverá informar à CONTRATANTE a data, ou seja, o prazo final em que poderá receber o material a ser publicado.

### **CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:**

4.1. - O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido voluntariamente;

4.1.2. - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que forem constatadas as seguintes irregularidades:

4.1.2.1 -quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

4.1.2.2 -quando não tiverem sido sanadas imediatamente as deficiências apontadas conforme o item 4.1.1.

4.1.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta e de acordo com a Lei das Licitações e

*ESJ. R*



## **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**

### **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

4.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de falta grave.

4.2. - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades” “gravidade da falta” e “falta grave”, sendo justificado cada um destes conceitos e notificado o CONTRATADO, tendo este ampla defesa para contestar quaisquer irregularidades que lhe forem atribuídas;

4.3. - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado, por escrito, da referida penalidade, tendo este prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para a liberação da fatura seguinte à data da notificação;

4.4. - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previsto em lei.

#### **CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

5.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) por centímetro quadrado (cm<sup>2</sup>) de espaço publicado nas condições supra discriminadas;

5.2. - Juntamente com a fatura mensal, o CONTRATADO deverá encaminhar o comprovante de recolhimento relativo às contribuições sociais junto ao INSS e ao FGTS;

5.3. - O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal à contabilidade da contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária    01 – Câmara de Vereadores  
Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
Código Reduzido – 3263 – 8



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

### CLÁUSULA VI - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

6.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

6.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de ratificação ou aditivo;

### CLÁUSULA VII - DO PRAZO:

7.1 - A duração do presente Contrato será do tempo decorrido entre a assinatura do mesmo a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 48 meses.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:

8.1. - O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

8.1.1. - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo o **CONTRATADO**, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

8.1.2. - Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido ao **CONTRATADO** até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

8.1.3. - Pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito à indenização quando esta:

4. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
5. não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas
- e
6. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.4 - Pelo **CONTRATADO**, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. - Durante toda a execução do Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Convite 03/2016 e a Proposta do CONTRATADO;

9.3. - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

9.4- Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1 - É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui (RS), 29 de Abril de 2016.

Ver Eber Escobar de Almeida  
Presidente

VERº. EBER ESCOBAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

**Jornal Nossa Época**

**CONTRATADO**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_